



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONVÊNIO Nº **007** /2010-MP/PA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E  
O BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.**

Pelo presente Instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58 estabelecido nesta cidade de Belém/PA, à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.004.312-91 e portador do RG nº 922600-SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominado **MP**, e o **BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.136.254/0001-99, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Rua Funchal, 418, 7º, 8º e 9º andares, Vila Olimpia, CEP: 04.551-060, Fone (11)3848-1800, neste ato representada pelo Sr. **Luis Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa**, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF/MF nº 782.474.977-00 e do RG nº 04452434-6 e o Sra. **Cristiane Paciulli Capella**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 173.284.128-44 e do RG nº 11.347.107-5, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Estadual nº 5.810/94, em especial seu art. 126, VI, Decreto nº 2.071/2006 e considerando que:

1. O Banco Cruzeiro do Sul é uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 4.595/64;
2. O Banco Cruzeiro do Sul oferece diversos produtos, dentre eles a concessão de empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos;
3. O Ministério Público tem interesse em proporcionar benefícios às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pela Instituição Financeira, mediante a autorização expressa dos beneficiários em contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pelo Banco Cruzeiro do Sul aos membros e servidores do Ministério Público, doravante denominados “beneficiários”, destacando-se que:

- 1.1. Entende-se como *membro* os Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, ativos e inativos.
- 1.2. Entende-se como *servidor* as demais pessoas do quadro funcional do Ministério Público, ativos e inativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Convênio é de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, e poderá ser renovado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS**

- 3.1. O presente Convênio será executado sem qualquer ônus para o Ministério Público;
- 3.2. O Ministério Público descontará das consignações, a título de custo operacional, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o total consignado mensalmente, de acordo com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 2280/2007-MP/PGJ publicada e republicada no Diário Oficial do Estado nos dias 27.08.07 e 05.10.2007, respectivamente;
- 3.3. O MP depositará o valor arrecadado mensalmente, em favor do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público – Lei Estadual nº 5.832 de 18/03/1994, no Banco do Estado do Pará nº 037, agência 0026, conta corrente nº 180.170.8.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO CRUZEIRO DO SUL**

Para a consecução do presente Convênio o Banco Cruzeiro do Sul compromete-se a:

- 4.1. Conceder empréstimos e financiamentos aos beneficiários do Ministério Público cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento;
- 4.1.1. Não existirá qualquer obrigação do Banco Cruzeiro do Sul em conceder empréstimos e financiamentos se o beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do Banco Cruzeiro do Sul, de acordo com a sua política de crédito;
- 4.2. Colocar à disposição dos beneficiários os correspondentes que estiverem credenciados e autorizados conforme amparo legal nas Resoluções 3.110 e 3.156 do Banco Central do Brasil;
- 4.3. Prestar aos beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos oferecidos;
- 4.4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do beneficiário tomador de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do Banco Cruzeiro do Sul;
- 4.5. Cumprir para com os beneficiários as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;
- 4.6. Encaminhar ao Ministério Público por meio eletrônico e até o dia 10 (dez) de cada mês a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento do mês em curso contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;
- 4.7. Comunicar ao Ministério Público por escrito qualquer alteração no endereço e ou telefone do Banco para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução das questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

4.8. Comunicar ao Ministério Público, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do Banco Cruzeiro do Sul onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativas aos empréstimos e financiamentos concedidos aos beneficiários, de acordo com as informações a seguir:

**BANCO DESTINATÁRIO: 229 – BANCO CRUZEIRO DO SUL**  
**AGÊNCIA DESTINATÁRIA: 002**  
**CONTA CORRENTE: 9999355-7**  
**CNPJ: 62.136.254/0002-70**

4.9. O Banco Cruzeiro do Sul deverá informar ao Departamento Financeiro do Ministério Público o valor detalhado por consignado do depósito.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Para a consecução do presente Convênio, o Ministério Público compromete-se a:

5.1. Fornecer ao Banco Cruzeiro do Sul, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento, margem consignável disponível de cada beneficiário solicitante;

5.2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação do Banco Cruzeiro do Sul, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas ao Banco Cruzeiro do Sul pelo beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Recursos Humanos;

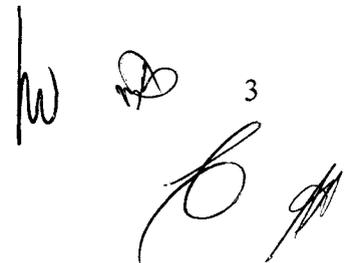
5.3. Informar ao Banco Cruzeiro do Sul, no mínimo com 02 (dois) dias de antecedência à efetivação da folha de pagamento, qualquer alteração que ocorra em relação à situação do beneficiário que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

5.4. Informar ao Banco Cruzeiro do Sul os nomes dos beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da referida exclusão;

5.5. Receber e processar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da cópia do contrato firmado entre ao Banco Cruzeiro do Sul e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado pelo Banco Cruzeiro do Sul;

5.6. Transferir, para a conta do Banco, conforme dados indicados na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente Convênio, os valores consignados em folha de pagamento dos beneficiários, já descontado o valor de 2% (dois por cento) a título de reposição dos custos, até o 5º dia útil da efetivação do desconto;

5.7. Submeter, à anuência prévia e expressa do Banco, qualquer contra-ordem ou revogação eventualmente apresentada pelo servidor, com o objetivo de suspender os descontos em sua folha de pagamento, relativos aos valores das prestações dos empréstimos e financiamentos já contraídos.

 3



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 5.4 não obriga o Ministério Público ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e ao Banco Cruzeiro do Sul.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES**

O Ministério Público designa o Departamento de Recursos Humanos como unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1. É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2. Na hipótese de rescisão por ilegalidade ou irregularidade, ou mesmo no caso de denúncia deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações, porventura pendentes, assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamento firmados entre os beneficiários e o Banco Cruzeiro do Sul.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

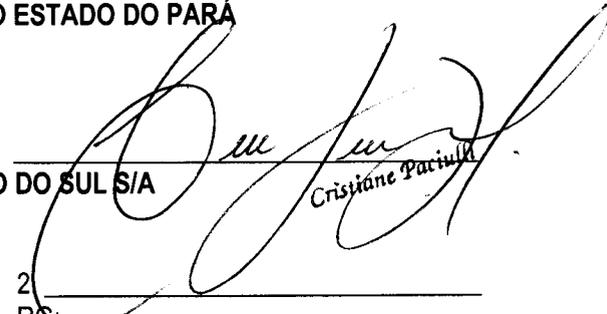
Fica eleito o Foro da Comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos oriundos do presente Convênio.

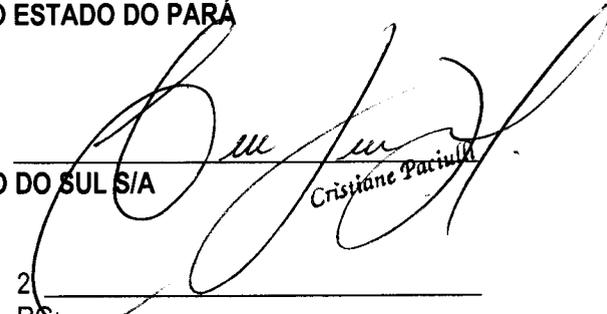
E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes de comum acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém (PA), *27* de *agosto* de 2010.

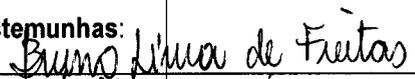
  
\_\_\_\_\_  
LUIS OCTAVIO INDIO DA COSTA

  
\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

  
\_\_\_\_\_  
BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

  
\_\_\_\_\_  
Cristiane Paciulla

Testemunhas:

1.   
RG: *4214451-880/PA*

2. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1- DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade</b> Ministério Público do Estado do Pará – MP/PA		<b>CNPJ</b> 05.054.960/0001-58	
<b>Endereço</b> Rua João Diogo, 100			
<b>Cidade</b> BELÉM	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 66.015-160	<b>DDD/Telefone</b> (91) 4006-3411
<b>Nome do Responsável</b> ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO		<b>CPF</b> 101.004.312-91	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 922600-SSP/PA	<b>Cargo/Função</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO		

<b>Órgão/Entidade</b> Banco Cruzeiro do Sul S/A		<b>CNPJ</b> 62.136.254/0001-99	
<b>Endereço</b> Rua Funchal, 418, 7º, 8º e 9º andares			
<b>Cidade</b> SÃO PAULO	<b>UF</b> SP	<b>CEP</b> 04.551-060	<b>DDD/Telefone</b> (11) 3848-1800
<b>Nome do Responsável</b> Luis Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa		<b>CPF</b> 782.474.977-00	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 04452434-6 SSP/RJ	<b>Cargo/Função</b> Diretor/ Superintendente		
<b>Nome do Responsável</b> Cristiane Paciulli Capella		<b>CPF</b> 173.284.128-44	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 11.347.107-5-SSP/SP	<b>Cargo/Função</b> Superintendente		

**2- OBJETO**

<b>Descrição</b> Convênio entre o MP/PA e o Banco Cruzeiro do Sul S/A	<b>Período de execução</b> 02 (dois) anos
<b>Especificações</b> Realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pelo Banco Cruzeiro do Sul aos membros e servidores do Ministério Público.	
<b>Justificativa da proposta</b> 1. O Banco Cruzeiro do Sul é uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central nos termos da Lei nº 4.595/64; 2. O Banco Cruzeiro do Sul oferece diversos produtos, dentre eles a concessão de empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos; 3. O Ministério Público tem interesse em proporcionar benefícios às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pela Instituição Financeira, mediante a autorização expressa dos beneficiários em contrato.	

*no* *S*



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

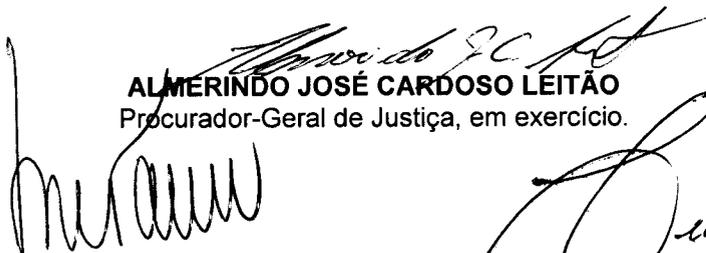
**3- METAS**

1- Consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos aos membros e servidores do Ministério Público.

**4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO VIGÊNCIA
1- Consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos aos membros e servidores do Ministério Público.	02 (DOIS) ANOS

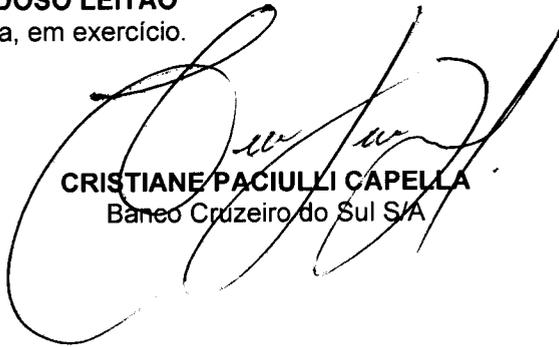
Plano de Trabalho aprovado em *27 de agosto* de 2010.



**ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.



**LUIS OCTAVIO A. LOPES ÍNDIO DA COSTA**  
Banco Cruzeiro do Sul S/A



**CRISTIANE PACIULLI CAPELLA**  
Banco Cruzeiro do Sul S/A



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31742 de 31/08/2010.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Convênio

Número de Publicação: 150764

Convênio: 7/2010

Objeto: Realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pelo beneficiário aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 0,00

Assinatura: 27/08/2010

Vigência: 30/08/2010 a 29/08/2012

Partes:

Beneficiário ente Privado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Endereço: R Funchal, 418

CEP, 04551060 - São Paulo/SP

Complemento: 7º, 8º e 9º andares

Concedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO